



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
PALÁCIO VOTURA

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

35

B

Ofício nº 551/2021/DEXP/PRES

Indaiatuba, 14 de outubro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Nilson Alcides Gaspar
Prefeito de Indaiatuba
Av. Eng. Fábio Roberto Barnabé, 2800
Jardim Esplanada II, Indaiatuba - SP

Assunto: Encaminhamento de autógrafo.

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Indaiatuba,

Encaminho, para os devidos fins, o Autógrafo nº 152/2021, do Projeto de Lei nº 127/2021, que "Institui a Política Municipal de inspeção veicular anual e do controle de emissões atmosféricas.", aprovado em sessão plenária realizada aos 13 de outubro de 2021.

Atenciosamente,

JORGE LUIS LEPINSK
Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

11.36

AUTÓGRAFO Nº 152/2021

PROJETO DE LEI Nº 127/2021

(PL de autoria do vereador Arthur Machado Spíndola)

Institui a Política Municipal de inspeção veicular anual e do controle de emissões atmosféricas.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 13 de outubro do corrente, **RESOLVE:**

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI (COM EMENDA):

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica determinado que todos os veículos pertencentes ao patrimônio público municipal, assim como as frotas de veículos pertencentes aos seus prestadores de serviços, passem, anualmente, por inspeção veicular e regulagem dos motores, com a finalidade de aferir a emissão de gases poluentes e a emissão de fumaça preta.

Parágrafo único. A medição de nível de fumaça preta emitida por veículos deverá ser realizada através de opacímetro, a utilização da escala de Rigelmann de acordo com a Portaria IBAMA nº 85 de 17 de outubro de 1996 ou técnica/equipamento que seja regulamentado por legislação ambiental específica e validada pelo Órgão de Controle Ambiental estadual e federal.

Art. 2º As empresas, quando da prestação de serviços ao poder público municipal, deverão apresentar, obrigatoriamente, o competente laudo de inspeção veicular expedido por firma devidamente cadastrada junto à municipalidade, incluindo os níveis de emissão de fumaça preta.

Art. 3º O prazo para ajuste dos veículos que não se enquadrarem nas normas, conforme laudo específico, será de 30 (trinta) dias para veículos das empresas prestadoras de serviços e de 60 (sessenta) dias para veículos da frota municipal, a serem contados a partir da data de emissão do laudo.

Art. 4º Na eventualidade dos veículos de uso essencial da frota municipal obterem laudo insatisfatório, a adequação será feita paulatinamente na proporção de 1/3 (um terço) da frota a cada 60 (sessenta) dias, a fim de evitar a



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

1.37
Ⓢ

paralisação dos serviços essenciais

Art. 5º Fica determinado que o laudo de inspeção seja entregue, no máximo, até o mês de licenciamento do veículo.

Art. 6º Os veículos, tanto do Poder Público quanto dos prestadores de serviço, avaliados e que apresentem desconformidade de suas emissões, de acordo com a legislação ambiental, deverão ser retirados de circulação e submetidos a manutenção corretiva.

§ 1º Os veículos retidos poderão retornar ao serviço quando for apresentada nova inspeção demonstrando que o problema foi sanado.

§ 2º Os veículos da frota terceirizada que permanecerem em atividade após a verificação do descumprimento dos padrões de emissão da Fumaça Preta e que continuarem a ser utilizados sem passar por manutenção corretiva, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa de 50 (cinquenta) UFESP's por veículo;
- III – multa em dobro na sua reincidência;
- IV - rescisão do contrato de prestação de serviço.

§ 3º A Prefeitura poderá exigir que os veículos ostentem em local visível, no para-brisa dianteiro, um selo ou sistema equivalente, indicando a verificação da conformidade ambiental com prazo de validade.

Art. 7º Nos editais de licitação deverão constar que, sempre que solicitado pelo Poder Público, as empresas prestadoras de serviços deverão apresentar os laudos de sua frota utilizada para a prestação de serviço ao Município.

Parágrafo único. A não apresentação do laudo conforme disposto no *caput* deste artigo acarretará:

- I - notificação com prazo de 10 dias, a partir do recebimento desta, para apresentação do laudo;
- II - multa no valor de 10 UFESP's por veículo e nova notificação, com prazo de 10 dias para apresentação do laudo;
- III - rescisão do contrato de prestação de serviço.

Art. 8º A Prefeitura poderá implantar selo ambiental a ser fixado em local visível nos veículos movidos a óleo diesel que compõem a frota municipal, indicando a conformidade ambiental e a data da última avaliação.

Art. 9º O município deverá optar pela aquisição de veículos que utilizem meios de combustíveis alternativos para compor sua frota, desde que não haja comprometimento financeiro ao orçamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Pl. 38

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 5º, 6º, 7º, 8º e 9º da Lei Municipal nº 5.669, de 17 de novembro de 2009.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 14 de outubro de 2021, 191º de elevação à categoria de freguesia.


JORGE LUIS LEPINSK
Presidente


SILENE SILVANA CARVALINI
1ª Secretária